



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



## EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE INHAPI- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal de nº 8.069/1990 e Lei Municipal n.109 de 10 de Junho De 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n.109 de 10 de Junho De 2019 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - As vedações

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

**Construindo A Cidade Que Queremos!**

Rua Muniz Falcão. s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- 3.1. Atestado de reconhecimento idoneidade moral; com certidão negativa criminal.
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos, no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (Dois) anos comprovadamente;
- 3.4. Escolaridade: Nível Médio Completo;
- 3.5. Certificado e ou Declaração de curso de básico em informática;
- 3.6. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório, realizado pelo CMDCA;
- 3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
- 3.8. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, em jornada de 40 horas semanais e com escala de sobre aviso nos finais de semana e feriados.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Luciene França da Silva

Membro e secretario: Laura Maria Barros

Membro: Maria Ednieceza Lima Costa, representante da sociedade civil

Membro: Diego Melo da Silva, representante da sociedade civil

Assessor Técnico da Comissão Especial: Neverton Noia da Silva

- 6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme calendário em anexo; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**Construindo A Cidade Que Queremos!**

Rua Muniz Falcão. s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

- 2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja usado urnas eletrônicas;
- 5º - divulgar os locais do processo de escolha;
- 6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9º - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.5.1. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.5.2. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.5.3. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III – **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (processo de escolha pela população);

V - **Quinta Etapa:** Formação para os 5 Titulares e suplentes;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Inhapi /AL, na Rua: Muniz Falcão, s/n, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bairro: Monte Castelo, Inhapi –AL.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 14h, de 17 de Abril de 2023 a 05 de Maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Inhapi -AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDENCIA) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6.

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, e última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

#### 12. DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 30 (trinta) horas das 08 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

12.2. A Capacitação de conhecimento específico será realizada em data a ser definida.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em **prova objetiva** de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- O exame de conhecimento **constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;**
- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **06 (seis) pontos;**

Construindo A Cidade Que Queremos!

Rua Muniz Falcão. s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



d) A prova será elaborada por **uma comissão examinadora**, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo **de 02 (dois)** para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

### 13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA, sendo publicitado pelos instrumentos de comunicação municipal.

### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela comissão especial, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans de pessoas que, direta ou indiretamente, de notem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-la se que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

### 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considera do eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre a ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**Construindo A Cidade Que Queremos!**

Rua Muniz Falcão, s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

## 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 Serão exigido **100%** da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Admitindo-se justificativa, por motivo de extrema relevância com a devida comprovação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- a) Revisão dos temas abordados na capacitação;
- b) Resolução do CONANDA;
- c) Redação de documentos (ofícios, relatórios e afins);
- d) Sipia CT (Sistema de informação para infância e adolescência);
- e) SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
- f) Funcionamento do Conselho Tutelar;
- g) CMDCA X CT

18.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

## 19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).


## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº xxx Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Inhapi /AL, 12 de abril de 2023.



Luízenne França da Silva  
Presidente do CMDCA



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



## ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	14/04/2023
Inscrições CMDCA das 9h às 14h.	17/04/2023 a 05/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	08/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/05/2023
Prazo para recurso	15 a 17/05/2023
Análise dos recursos	5 dias
Divulgação do resultado dos recursos	22/05
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	23 a 25/05
Análise dos recursos	5 dias
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	01/06
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	A definir
Período do Curso Preparatório e da Prova "Objetiva" (Conforme deliberação do CMDCA)	A definir
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	13/06
Prazo de recurso	14/06 a 16/06
Análise e decisão dos recursos	19/06 a 21/06
Lista de Candidatos após recursos	22/06 a 04/07
Lista de Candidatos com respectivos números de campanha	06/07
Período de divulgação e campanha dos candidatos	07/07 a 29/09
Votação (Eleição)	01/10
Prazo de recurso	02/10 a 03/10
Análise e decisão dos recursos	04/05 a 05/10
Divulgação do resultado dos recursos	09/10
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	10/05 a 12/10
Análise dos recursos	13/10 a 16/10
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	17/10
Período de capacitação dos eleitos	A definir
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024

Construindo A Cidade Que Queremos!

Rua Muniz Falcão, s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da identidade n.º, expedição: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_ profissão:  
residente à n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_ no município Inhapi /AL, e-mail: \_\_\_\_\_  
Venho requerer a V.S.<sup>a</sup> que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a  
Conselheiro (a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei  
Municipal n.º 109 de 10 de Junho De 2019, e o Edital n.º 001/2023, do CMDCA e, para tal,  
anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as  
condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- I- cédula de identidade;
- II – CPF;
- III - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (2021);
- IV- comprovação de residência;
- Atestado de Idoneidade Moral;
- V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 02 anos, com validade à época da inscrição;
- VII - declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- VIII - certificado ou declaração de conclusão de curso de informática.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas nos documentos em anexo e dou ciência de todo conteúdo do Edital N.º 01/2023 do CMDCA, me submetendo pela presente ao seu conteúdo. Outro sim informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

Inhapi /AL, de abril de 2023.

Assinatura do Requerente





### ANEXO III

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

#### DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_  
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): \_\_\_\_\_  
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL  
RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO (RUA/AV.): \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ TEMPO DE RESIDÊNCIA EM \_\_\_\_\_  
TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) \_\_\_\_\_ ( )  
)OUTRO \_\_\_\_\_.

#### ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO: \_\_\_\_\_  
SUPERIOR ( ) CURSO: \_\_\_\_\_ UNIVERSIDADE: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim

Especifique:

( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille ( ) Intérprete para leitura labial  
( ) Mobiliário ou equipamento especial.

Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

Prova ampliada: ( ) Tamanho 14 ( ) Tamanho 16 ( ) Tamanho 18

*A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.*

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Inhapi /AL, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA. Pede Deferimento.

Inhapi- AL., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do candidato)

1 - No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar **Laudó Médico** emitido nos últimos 12 (doze) meses.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de  
inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Inhapi- AL que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Inhapi/AL, há mais de 02 anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

Inhapi- AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

*Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.*

**Construindo A Cidade Que Queremos!**

Rua Muniz Falcão. s/n. Bairro Monte Castelo. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000